

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.141 NATAL, 17 DE MARÇO DE 2022 • QUINTA-FEIRA

Portaria n. 274/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora **JOANA D´ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO**, matrícula 194.688-9, titular da 4ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para o período de 24 de março de 2022 a 12 de abril do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo n° 1.329/2022;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, inciso I, da Resolução de n° 238/2021-CSDP, de 29 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública **ODYLE SEREJO CARDOSO GOMES**, matrícula n° 197.770-9, titular da 3ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de **24 de março de 2022 a 12 de abril do ano em curso**, a 4ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual n° 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n° 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.141 NATAL, 17 DE MARÇO DE 2022 • QUINTA-FEIRA

Portaria n. 213/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na SELEÇÃO SIMPLIFICADA – 1ª a 5ª Cível e 1ª a 4ª CRIMINAL DE MOSSORÓ PARA RESIDENTES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regido pelo Edital nº 001/2021-DPE/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.931 em 19 DE MAIO DE 2021, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE MOSSORÓ

Ordem de Classificação	Nome do(a) candidato(a)
27º	CECÍLIA OLIVEIRA GURGEL GUERRA

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.141 NATAL, 17 DE MARÇO DE 2022 • QUINTA-FEIRA

Portaria n. 214/2022 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na XI TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regida pelo Edital nº 29/2021 – GDPGE/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.035 em 14 de outubro de 2021, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE NATAL

Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
15º	JOSÉ VIANA DE SALES JUNOR
16º	GIOVANNI DUARTE MACIEL DE SOUSA

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.141 NATAL, 17 DE MARÇO DE 2022 • QUINTA-FEIRA

Extrato do Termo de Cessão de Uso n. 01/2022 – TJRN que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Cedente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 08.546.459/0001-05, com sede à Avenida Jerônimo Câmara, n. 2000, Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN, CEP n. 59.060300, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Vivaldo Otávio Pinheiro.

Cessionária: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MF sob o n. 009.389.014-19.

Objeto: o presente termo de cessão de uso tem por objeto facultar a Cessionária, a título gratuito, o uso de espaço físico localizado no Fórum Desembargador Pelópidas Fernandes, tendo a referida sala 12,85 m², da Comarca de Martins/RN, com endereço a Rua Doutor Joaquim Inácio, n. 130, Centro, Martins/RN, CEP n. 59.800-000.

Vigência: o presente termo de cessão entra em vigor na data de sua assinatura, ficando sua validade condicionada à sua publicação e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

Da cessão gratuita: tendo em vista que a instalação e disponibilização dos serviços prestados pela cessionária são de interesse público, não será cobrado nenhum valor monetário pela utilização do imóvel durante a vigência do presente termo de cessão de uso.

Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93, Lei n. 9.636/98 e pelo Decreto-Lei n. 9.760/46.

Processo Administrativo n. 337/2022.

Natal/RN, 16 de março de 2022.

Vivaldo Otávio Pinheiro

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ n. 08.546.459/0001-05

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ n. 07.628.844/0001-20

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.141 NATAL, 17 DE MARÇO DE 2022 • QUINTA-FEIRA

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 008/2020 – Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, representada por seu Defensor Público-Geral do Estado, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MF sob o n. 009.389.014-19.

Contratado: TOP DOWN CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF n. 40.998.734/0001-26, com representação estabelecida à Rua Juarez Távora, 3370, Candelária, Natal/RN, CEP n. 59.065-300, neste ato representada por Alessandra Magally Lima de Abreu, inscrita no CPF/MF n. 903.964.054-87.

Objeto: prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, com termo inicial na data de 19 (dezenove) de março de 2022 e termo final na data de 18 (dezoito) de março de 2023.

Valor do contrato: o valor global deste contrato é de R\$ 297.600,00 (duzentos e noventa e sete mil e seiscentos reais) para 12 (doze) meses e valor mensal de R\$ 23.550,00 (vinte e três mil, quinhentos e cinquenta reais), perfazendo-se da seguinte forma: o software referente a finanças, contabilidade pública e sua implantação no valor mensal de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais); o software de uso de sistema de diárias, passagens aéreas e sua implantação no valor mensal de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais); o software referente a sistema de recursos humanos, folha de pagamentos e sua implantação no valor mensal de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos); o software referente ao sistema de patrimônio e sua implantação no valor mensal de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais); o software referente ao sistema de almoxarifado e sua implantação no valor mensal de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais); o software referente ao portal da transparência e sua implantação no valor mensal de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais); o software referente ao sistema de protocolo geral e sua implantação no valor mensal de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais) e para a prestação de até 100h (cem horas) técnicas, para manutenção de software conforme demanda do órgão.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 05.101.03.122.0100.0001 – Ação: 208801 – Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 0100 – Recursos Ordinários.

Ratificação das demais cláusulas: ficam mantidas as demais Cláusulas estabelecidas no Contrato Administrativo n. 008/2020 - DPE/RN, para dar continuidade a cessão de uso de software de sistemas integrados de orçamento, finanças e contabilidade pública, licitação, compras e contratos, diárias e passagens aéreas, recursos humanos e folha de pagamento, portal da transparência, protocolo geral, sistema de almoxarifado e patrimônio.

Fundamento Legal: art. 57, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n. 06/2020 – DPE/RN.

Processo Administrativo n. 1.990/2021

Natal/RN, 16 de março de 2022.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ n. 07.628.844/0001-20

Alessandra Magally Lima de Abreu

Top Down Consultoria LTDA

CNPJ n. 40.998.734/0001-26

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.141 NATAL, 17 DE MARÇO DE 2022 • QUINTA-FEIRA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS(AS) DE PÓS-GRADUAÇÃO
NÚCLEO DE CAICÓ**

EDITAL N. 03/2022 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NÚCLEO DE CAICÓ, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, Núcleo de Caicó/RN, por meio da defensora pública coordenadora, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Resolução de nº 252/2021-CSDP, de 28 de maio de 2021, e em conformidade com a Portaria de nº 830/2021-GDPGE, de 23 de dezembro de 2021, e com o Edital de Abertura da I Seleção Simplificada para estagiários(as) de pós-graduação em Direito, de 11 de fevereiro de 2022, torna pública a análise dos recursos, bem como o resultado das etapas 1 e 2 da I Seleção Simplificada para estagiários(as) de pós-graduação para a Defensoria Pública de Caicó, na forma abaixo:

1. DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS:

1.1 Recurso de ANTUNES MOISES BRITO DOS SANTOS

O recurso é tempestivo e merece ser acolhido. Isso porque alega o candidato que não lhe fora atribuída nota referente ao estágio de pós-graduação desenvolvido no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte. De fato, em observância à nota da avaliação curricular, média calculada de acordo com a regra do art. 13, 3, do Edital n. 01/2022, fora atribuída nota zero à N.E.P. (nota por estágio de pós-graduação) do candidato, apesar de a documentação apresentada às páginas 10 a 21 na inscrição comprovarem o efetivo exercício do estágio nos termos do Edital. Desta forma, dá-se provimento ao recurso para acrescer à N.E.P. do candidato nota 100, e, portanto, atribuir-lhe nova média, que passa a ser de 8,41.

MANIFESTAÇÃO: RECURSO DEFERIDO.

1.2 Recurso de BRUNO DE CARVALHO FELIX

O recurso é tempestivo e merece ser acolhido. O candidato alega que efetivou a sua inscrição no Teste Seletivo, mas não teve a sua inscrição apreciada. Aproveitou a oportunidade do recurso para juntar novamente toda a documentação para a análise do pedido e da nota da avaliação curricular. Juntou ainda comprovante do protocolo da inscrição, efetivada no dia 15 de fevereiro de 2022, às 08h49 da manhã, com a mesma relação documental. Tempestiva a inscrição e comprovada a falha técnica, passa-se à identificação da média do candidato, que deverá ser acrescida na lista de candidatos não classificados para a etapa subsequente do Teste Seletivo:

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO(A)	D.A	N.E.G	N.E.P	N.P	MÉDIA*	DESEMPATE (ART. 13, II, 4)
21	Bruno de Carvalho Felix	86,6	100	100	0	8,06	-

MANIFESTAÇÃO: RECURSO DEFERIDO.

1.3 Recurso de JEFERSSON THALYS DE BRITO BERNARDO

O recurso é tempestivo, mas não merece ser acolhido. Isso porque alega o candidato que está atualmente no nono período da graduação, com expectativa de conclusão do curso em dezembro do corrente ano, assim como que, de acordo com o Edital do certame, apenas precisaria comprovar os requisitos no momento da celebração do termo de compromisso de estágio. O Edital n. 01/2022 é expresso em afirmar que, para a inscrição, o(a) candidato(a) deveria obrigatoriamente anexar, como um dos documentos, histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada, ou seja, finalizada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico (art. 10, §2º, 2). A necessidade de integralização dos créditos para a aferição do índice é pressuposto necessário para o tratamento igualitário dos(as) candidatos(as), tendo em vista que a média é alterada conforme vai o(a) estudante completando a carga horária. Quanto mais horas, maior a possibilidade de aumento ou redução do índice, a depender das notas aferidas nos componentes curriculares. Ademais, o candidato apresentou, no momento da inscrição, histórico escolar com índice de rendimento acadêmico referente ao oitavo semestre do curso, não sendo razoável admiti-lo como média se pendente ainda quase um ano para a integralização das horas. O art. 2º do citado Edital, que trata dos requisitos para o exercício da função, os quais devem ser comprovados apenas no momento da celebração do termo de compromisso, apenas afirma que, além da comprovação da matrícula regular e curso de pós-graduação, deve, nesse momento, o(a) candidato(a) apresentar o documento que comprova o título de bacharel em direito, tendo em vista que é comum acontecer de ter este finalizado o curso, porém ainda precisar de tempo para a emissão do citado documento. Assim, por todo o exposto, indefere-se o recurso, mantendo-se o indeferimento da inscrição do candidato.

MANIFESTAÇÃO: RECURSO INDEFERIDO.

1.4 Recurso de KAROLINE ALVES DA SILVA

O recurso é tempestivo, mas não merece acolhimento. Alega, em síntese, a candidata que deve haver a equiparação da média que lhe fora atribuída com a média da candidata Camila Oliveira Costa, que constou em segundo lugar, com a dispensa dos centésimos e consideração da média de ambas como tão somente 9,3, para a utilização da regra de desempate prevista no art. 13, II, 4, do Edital n. 01/2022, e consequente reposicionamento para o segundo lugar da lista de classificação. O Edital n. 01/2022 é claro sobre qual o critério utilizado para a etapa 2 - avaliação curricular (classificatória), inclusive dispondo sobre o cálculo da nota, sendo a utilização dos centésimos para o desempate como razoável para a classificação dos(as) candidatos(as) justamente por ser critério objetivo. Inclusive, para a análise do desempenho acadêmico (art. 13, II, a, do Edital n. 01/2022), há registro de utilização das

unidades de dezenas para previsão, se necessário, em intervalo entre 0 a 100. O critério de desempate previsto no art. 13, II, 4, do Edital n. 01/2022, apenas pode ser utilizado no caso de empate na classificação, o que, como já exposto, não foi o caso da candidata. Por todo o exposto, indefere-se o recurso.

MANIFESTAÇÃO: RECURSO INDEFERIDO.

1.5 Recurso de LUCAS SANTOS DE MEDEIROS

O recurso é tempestivo e merece ser acolhido. O candidato alega que efetivou a sua inscrição no Teste Seletivo, mas não teve a sua inscrição apreciada. Aproveitou a oportunidade do recurso para juntar novamente toda a documentação para a análise do pedido e da nota da avaliação curricular. Juntou ainda comprovante do protocolo da inscrição, efetivada no dia 15 de fevereiro de 2022, às 10h44 da manhã, com a mesma relação documental. Tempestiva a inscrição e comprovada a falha técnica, passa-se à identificação da média do candidato, que deverá ser acrescida na lista de candidatos classificados para a etapa subsequente do Teste Seletivo:

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO(A)	D.A	N.E.G	N.E.P	N.P	MÉDIA*	DESEMPATE (ART. 13, II, 4)
2	Lucas Santos de Medeiros	93	100	100	100	9,51	-

MANIFESTAÇÃO: RECURSO DEFERIDO.

2. LISTA DOS(AS) CANDIDATOS(AS) CLASSIFICADOS(AS) PARA A ETAPA SUBSEQUENTE DO TESTE SELETIVO:

2.1 Candidatos(as) classificados(as) para a Etapa 3 da seleção simplificada, nos moldes do art. 13 do Edital n. 01/2022 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – NÚCLEO DE CAICÓ, de 11 de fevereiro de 2022 (ampla concorrência):

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO(A)	D.A	N.E.G	N.E.P	N.P	MÉDIA*	DESEMPATE (ART. 13, II, 4)
1	Odson Lima Cirne	93,3	100	100	100	9,53	-
2	Lucas Santos de Medeiros	93	100	100	100	9,51	-
3	Camila Oliveira da Costa	91,1	100	100	100	9,37	-
4	Karoline Alves da Silva	90,4	100	100	100	9,32	-
5	Rafael Rodrigues Medeiros	89	100	100	100	9,23	Art. 13, 4
6	Antônia Alice Soares Araújo	89,1	100	100	100	9,23	Art. 13, 4
7	Amanda Augusto da Fonsêca	85,6	100	100	100	8,99	-
8	Rafaela Gomes Góis	95,3	100	0	100	8,67	-
9	Nathália Virgínia de Medeiros Costa	94,9	100	0	100	8,64	-
10	Tatiane Gonçalves da Silva	94,7	100	100	0	8,62	-
11	Luana Dantas de Araújo	93,6	100	100	0	8,55	-
12	Stephano Bismark Lopes Cavalcante Moreira	92,7	100	0	100	8,48	-
13	Gregório Vieira da Costa Neto	92,3	100	0	100	8,46	-
14	Priscilla Karine Medeiros Dantas	91,8	100	0	100	8,42	-
15	Antunes Moisés Brito dos Santos	91,7	100	100	0	8,41	Art. 13, 4
16	Bruna Alves Pereira	91,6	100	0	100	8,41	Art. 13, 4
17	Maria Teresa Renata Fernandes da Costa	91,3	100	0	100	8,39	-
18	Ana Vanessa Macêdo de Araújo	91,1	100	0	100	8,37	-
19	Larissa Maria da Silva	90,8	100	0	100	8,35	-
20	Taiane Costa de Melo	90,4	100	0	100	8,32	-

1.2 Candidatos(as) concorrentes como pessoa com deficiência e, portanto, classificados(as) para a etapa subsequente do teste seletivo – art. 1º, §2º, do Edital n. 01/2022 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – NÚCLEO DE CAICÓ, de 11 de fevereiro de 2022 (PCD):

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO(A)	D.A	N.E.G	N.E.P	N.P	MÉDIA*
1	Mellina Maressa de Moura Medeiros	89	0	0	0	6,23

2. CANDIDATOS(AS) NÃO CLASSIFICADOS(AS) PARA A ETAPA SUBSEQUENTE, EM FACE DO DISPOSTO NO ART. 13, III, 1, DO EDITAL N. 01/2022 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – NÚCLEO DE CAICÓ, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022 (AMPLA CONCORRÊNCIA):

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO(A)	D.A	N.E.G	N.E.P	N.P	MÉDIA*
21	Bruno de Carvalho Felix	86,6	100	100	0	8,06
22	Leonardo José Bento da Silva	86	100	0	100	8,02
23	Amanda Dafany Justo Lacerda	82,6	100	100	0	7,78
24	Beatriz Araújo Silva	94,5	100	0	0	7,61

25	José Alyson da Silva	93,5	100	0	0	7,54
26	Luana Maria Felix de Araújo	89	100	0	0	7,23
27	Giovanna Lúcia Ferreira Perrusi	87,2	100	0	0	7,1
28	Erifranklin Leite F. dos Reis	87	100	0	0	7,09
29	Jasmine Fernandes Farias	85,6	100	0	0	6,99
30	Sandra Mara de Araújo Ferreira	84	100	0	0	6,88
31	Marcella Bárbara de Sousa Melo	79,2	100	0	0	6,54
32	Ana Luiza Santos de Oliveira	78,8	100	0	0	6,51
33	Washington Rodrigo Souto de Medeiros	78,6	100	0	0	6,5
34	Walleska Silva do Nascimento	78,4	100	0	0	6,48
35	Nílive Pereira Alves	77,2	100	0	0	6,4
36	Michael Jordan Campelo Silva	77,1	0	0	100	6,39
37	Mellina Maressa de Moura Medeiros**	89	0	0	0	6,23
38	Pedro Fernando Vasconcelos Guimarães	87,2	0	0	0	6,1
39	Andressa Rodrigues Dantas dos Santos	86,5	0	0	0	6,05
40	Alexandre José Nunes de Medeiros	71,6	100	0	0	6,01
41	Giovane Tiago de Araújo Lima	70,5	100	0	0	5,93
42	Vander Lima Silva de Góis	82,8	0	0	0	5,79
43	Jéssica Mirelly Dantas de Melo	81,5	0	0	0	5,7
44	Izabele Roberta da Cruz Bezerra	80,6	0	0	0	5,64
45	Karla Ohara Félix Silva	79,9	0	0	0	5,59
46	Hézra Aléxia Medeiros Machado	79,1	0	0	0	5,53
47	Aryan Gleydson de Araújo	78,3	0	0	0	5,48
48	Teresa Raquel de Sousa Maniçoba	77,9	0	0	0	5,45
49	Gennifer Saraiva Maia Gadelha	73,4	0	0	0	5,13

(**) Candidata PCD.

(*) Média calculada de acordo com a regra do art. 13, 3, do Edital n. 01/2022 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – NÚCLEO DE CAICÓ, de 11 de fevereiro de 2022, qual seja:

Nota da avaliação curricular = ((D.A. * 7) + (N.E.G. * 1) + (N.E.P. * 1) + (N.P * 1))/100

*D.A. = Nota do desempenho acadêmico.

*N.E.G. = Nota por estágio de graduação.

*N.E.P. = Nota por estágio de pós-graduação.

*N.P. = Nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão.

Observação 1: Os(as) candidatos(as) que não apresentaram documento comprobatório de permanência no estágio de graduação ou pós-graduação por, no mínimo, **06 (seis) meses e com interveniência de instituição de ensino superior**, não tiveram notas contabilizadas em face do disposto no art. 13 do Edital n. 01/2022 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – NÚCLEO DE CAICÓ, de 11 de fevereiro de 2022.

Observação 2: Os(as) candidatos(as) que apresentaram certidões, declarações e/ou quaisquer outros documentos que constem atividades extensionistas diversas da modalidade de **projeto** de extensão, bem como os que apresentaram documentos com ações diversas do **projeto** de pesquisa, e/ou ausente a indicação da duração mínima de 20h, não tiveram pontuações contabilizadas em face do disposto no art. 13 do Edital n. 01/2022 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – NÚCLEO DE CAICÓ, de 11 de fevereiro de 2022.

3. RESULTADO DEFINITIVO DE CANDIDATOS(AS) COM INSCRIÇÕES INDEFERIDAS POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO EDITAL N. 01/2022 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – NÚCLEO DE CAICÓ, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022:

Candidato(a)	Motivo do indeferimento
Wanessa Magnelli Medeiros Nóbrega	INSCRIÇÃO DESACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS CONFORME ART. 10º, §2º, DO EDITAL N. 01/2022 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – NÚCLEO DE CAICÓ, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022; TENDO EM VISTA QUE NÃO APRESENTOU HISTÓRICO OU OUTRO DOCUMENTO EMITIDO PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, ONDE FOI CURSADA A GRADUAÇÃO, NO QUAL CONSTE O ÍNDICE DE DESEMPENHO ACADÊMICO.
Jefersson Thalys de Brito Bernardo	CANDIDATO NÃO CONCLUIU O CURSO, APRESENTANDO HISTÓRICO ESCOLAR PARCIAL, CURSANDO O 8º PERÍODO, COM MATÉRIAS AINDA NÃO INTEGRALIZADAS, INVIABILIZANDO ANÁLISE DO ÍNDICE DE RENDIMENTO AO FINAL DA GRADUAÇÃO, DESCUMPRINDO O ART. 10º, §2º, 2, DO EDITAL N. 01/2022.

4. RESULTADO DEFINITIVO DE CANDIDATOS(AS) QUE SE INSCREVERAM PARA AS VAGAS RESERVADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, CONFORME DISPOSTO NO ART. 1º, §1º, DO EDITAL N. 01/2022 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – NÚCLEO DE CAICÓ, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022:

Candidato(a)	Inscrição
Mellina Maressa de Moura Medeiros	DEFERIDA

5. Disposições finais:

5.1 Poderão ser interpostos recursos em face do resultado não definitivo no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação deste na imprensa oficial, até as 23h59min do último dia, considerado o horário constante no e-mail institucional, que deverão ser enviados obrigatoriamente para o e-mail **caico@dpe.rn.def.br**.

5.1.1 Os recursos deverão ser redigidos no corpo do e-mail, indicando nome completo do(a) candidato(a), expondo as razões recursais de forma **sucinta, clara e objetiva**.

5.2 O resultado final da Etapa 2 - Avaliação Curricular, com a convocação para a Etapa 3 - Entrevista, será divulgado no Diário Oficial do Estado.

Caicó/RN, 15 de março de 2022.

GIOVANNA BURGOS RIBEIRO DA PENHA

Defensora Pública

Coordenadora do Núcleo de Caicó

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.141 NATAL, 17 DE MARÇO DE 2022 • QUINTA-FEIRA

Portaria nº 212/2022-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 04/2020 celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e o Município de Parnamirim/RN, cuja vigência é de 2 (dois) anos, e que tem por objeto, dentre outras ações articulares e intercomplementares, a cessão recíproca de servidores públicos integrantes dos seus quadros de pessoal;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 0222, de 03 de março de 2022, da Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, publicada no Diário Oficial do Município de Parnamirim no dia 12 de março de 2022, que autoriza cessão de servidora para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a servidora **BRUNA MICHELE PESSOA RIBEIRO**, matrícula nº 12632, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, à disposição desta Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para exercer suas funções junto ao Núcleo da Defensoria Pública do Estado em Parnamirim/RN, pelo período de 01 (um) ano.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos ao dia 12 de dezembro de 2022.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte